



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 001336/2021

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do vereador **FABRICIO LOPES DA SILVA**, visando como determina sua Ementa: "**DISPÕE DA PERMISSÃO DE ACESSO AO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL PELOS ESTUDANTES MATRICULADOS EM FACULDADES E INSTITUTOS PÚBLICOS COM SEDE NA CIDADE DE LINHARES**".

Preliminarmente não podemos deixar de trazer à baila o fato de já existir uma Lei Municipal vigorando sobre o mesmo tema, qual seja, **LEI Nº 1.764, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993** (em anexo), que autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar Serviços Gratuitos de transporte de alunos residentes no Município de Linhares, de todos os níveis de ensino, que estudam dentro e fora do Município.

Portanto, despicienda edição de norma que regule matéria já disciplinada no âmbito do Poder Executivo. Ainda mais por se tratar de matéria que encontrasse dentro de seu campo de competência e, mais abrangente que a proposição ora analisada.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais do presente projeto de lei.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que o projeto ora analisado apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer contrário ao seu prosseguimento por



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

já existir uma Lei Municipal vigorando sobre o mesmo tema, qual seja, **LEI Nº 1.764, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1993.**

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.


JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Jurídico